

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 123/2009, DE 21 DE MAIO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO DA CONSTRUÇÃO, DO ACESSO E DA INSTALAÇÃO DE REDES DE INFRAESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS, CONFORMANDO-O COM A DISCIPLINA DA LEI Nº 9/2009, DE 4 DE MARÇO E DO DECRETO-LEI Nº 92/2010, DE 26 DE JULHO, QUE TRANSPUSERAM AS DIRETIVAS NºS 2005/36/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 7 DE SETEMBRO DE 2005, RELATIVA AO RECONHECIMENTO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E 2006/123/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, RELATIVA AOS SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO – PCM (MEE) – (Reg. PL 16/2013)

HORTA, 5 DE FEVEREIRO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

intrada 429 Proc. N.º 08-06

Data: 0/13, 02, 05

NO 12



INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 5 de fevereiro de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o projeto de proposta de Lei que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno – PCM (MEE) – (Reg. PL 16/2013).

O projeto de proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 25 de janeiro de 2013, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 06 de fevereiro de 2013, por despacho de 25 de janeiro de 2013 de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o



que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O presente diploma procede à alteração do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de setembro, que estabelece o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, por forma a conformá-los com a disciplina constante dos seguintes diplomas:



- a) Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais;
- b) Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, que aprova o regime aplicável às contraordenações do setor das comunicações;
- c) Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno;
- d) Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP).

Do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, são alterados os artigos 19.º; 27.º; 37.º; 38.º; 41.º; 42.º; 43.º; 44.º; 45.º; 49.º; 56.º; 57.º; 67.º; 68.º; 69.º; 74.º; 75.º; 76.º; 77.º; 78.º; 79.º; 83.º; 86.º; 88.º; 89.º; 90.º; 92.º e 96.º.

II - NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.



CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Partido Socialista e do PSD, e a abstenção do CDS-PP e do BE, dar parecer favorável ao Projeto de proposta de lei que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno – PCM (MEE) – Reg. PL 16/2013).

Horta, 5 de janeiro de 2013

O Relator

Claudio Lozes

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jong sesut a ethici

Jorge Costa Pereira